



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº ⁵⁸⁸ 7/2021

INSTITUI A CARREIRA DE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, decreta:

Art. 1º O Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas é composto pelas carreiras de Auxiliar de Contas, Técnico de Contas e Analistas de Contas, previstas na Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010, e passa a ser acrescentado da Carreira de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas Estado de Alagoas, criada por esta Lei.

Art. 2º São criados no Quadro de Pessoal do Tribunal do Estado de Alagoas 60 (sessenta) cargos efetivos de Auditor de Controle Externo.

Art. 3º O provimento dos cargos previstos nesta Lei fica condicionado à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas as demais disposições constitucionais e legais.

Art. 4º Os cargos efetivos de Auditor de Controle Externo são estruturados em Classes e Níveis, conforme o Anexo Único.

Art. 5º O cargo de Auditor de Controle Externo, de provimento efetivo e grau de instrução de nível superior, se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente.

Parágrafo único. São atribuições do Cargo de Auditor de Controle Externo:

I - assessoramento e orientação técnica relacionadas às competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas;

II - coordenação e supervisão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, atos de pessoal com fins de registro, obras e serviços de engenharia, incluída a análise na área ambiental, e de gestão dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo estadual e municipal;

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554/5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 956/2021
Data: 16/06/2021 - Horário: 12:10
Legislativo - PLO 588/2021



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - execução da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, atos de pessoal com fins de registro, obras e serviços de engenharia, incluída a análise na área ambiental, e de gestão dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo estadual e municipal;

IV - coordenação e supervisão de auditorias e inspeções;

V - realização de inspeções e auditorias;

VI - instrução de processos relativos à atividade finalística no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

VII - elaboração e assinatura de estudos, pesquisas, pareceres e notas técnicas sobre matéria relacionada ao controle externo;

VIII - elaboração e assinatura de relatórios em processos de auditorias, inspeções e outros relacionados ao controle externo; e

IX – execução de outras atividades correlatas, inerentes às atribuições constitucionais e legais e de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 6º O ingresso na Carreira de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o Nível I da Classe A, na forma do Anexo Único.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado diploma de conclusão de curso superior com habilitação em qualquer uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação e Informática, Direito, Economia e Engenharia, conforme especificações previstas em ato normativo do Tribunal de Contas, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º A quantidade de cargos por habilitação profissional será determinada de acordo com o interesse da administração, observado o § 1º, antes da realização do respectivo concurso público.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Contas especificará, em ato próprio, a quantidade de cargos por habilitação profissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, de acordo com o levantamento das necessidades técnicas a ser apresentado pela Diretoria Geral.

[Handwritten signature]

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554/5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Art. 7º É vedado o ingresso por anuência, migração, progressão, promoção ou enquadramento na carreira criada nesta Lei, a qualquer título, de servidores efetivos, inclusive os de que trata a Lei Estadual nº 7.204, de 2010.

Art. 8º Os servidores investidos no cargo de Auditor de Controle Externo deverão participar de curso de formação que será promovido pela Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 9º A promoção e progressão funcional em Classes e Níveis dos cargos integrantes da carreira instituída por esta Lei observará os critérios estabelecidos nos artigos 10 a 14 da Lei Estadual nº 7.204, de 2010.

Art. 10. A carreira e os cargos criados nesta Lei não excluem nem extinguem a carreira e os cargos previstos na Lei Estadual nº 7.204, de 2010.

Art. 11. Em caso de omissão, aplicam-se aos servidores efetivos da carreira de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas as normas da Lei Estadual nº 7.204, de 2010 e, subsidiariamente, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas).

Art. 12. São prerrogativas do cargo de Auditor de Controle Externo:

I – o livre trânsito quando no exercício de suas atividades, requisitando auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

II – solicitar a qualquer agente público ou quem lhes faça às vezes: documentos, processos, exames, perícias, diligências e demais informações necessárias ao desempenho de suas atribuições; e

III – outras que lhe conferir a legislação vigente.

Parágrafo Único Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Auditor de Controle Externo no exercício de suas atividades funcionais, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 .Revogam-se as disposições em contrário.



PROJETO DE LEI Nº / 2021

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SUBSÍDIOS DA CARREIRA
DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO (R\$)
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	ACETC	D	28	11.830,12
			27	11.712,99
			26	11.597,02
			25	11.482,20
			24	11.368,51
			23	11.255,95
			22	11.144,51
		C	21	10.131,37
			20	10.031,06
			19	9.931,74
			18	9.833,41
			17	9.736,05
			16	9.639,65
			15	9.544,21
		B	14	8.676,55
			13	8.590,65
			12	8.505,59
			11	8.421,38
			10	8.338,00
			09	8.255,44
			08	8.173,71
		A	07	7.430,64
			06	7.357,07
			05	7.284,23
			04	7.212,11
			03	7.140,70
			02	7.070,00
			01	7.000,00



JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição da República de 1988, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não realizou concurso público para o provimento dos cargos técnicos, responsáveis pela fiscalização das contas públicas. O único certame realizado após o advento da Carta Cidadã, realizado em 2008, restringiu-se aos cargos de Procurador do Ministério Público de Contas, Auditor Substituto de Conselheiro, Bibliotecário, Analista de Sistemas e Programador de Sistemas desta Corte de Contas.

Nesse período, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas experimentou uma forte redução em seu Quadro de Pessoal que, no curto prazo, tornará inviável a continuidade do exercício de sua competência constitucional de controlar a Administração Pública. Segundo dados levantados pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em março do ano de 1995 a Corte de Contas contava com 1557 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete) servidores efetivos.

Após o Programa de Demissão Voluntária do Estado de Alagoas (PDV), ocorrido em março de 1997, o Quadro de Pessoal ficou reduzido para 894 (oitocentos e noventa e quatro servidores). Atualmente, conforme dados de maio de 2021, contamos com 264 (duzentos e sessenta e quatro) servidores efetivos ativos, excluídos os Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas e Auditores Substitutos de Conselheiro.

A estimativa da Diretoria de Recursos Humanos para os próximos anos é inquietante. No ano de 2020 eram 197 (cento e noventa e sete) servidores aptos a se aposentarem e neste ano de 2021, outros 17 (dezessete) servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas reunirão os requisitos necessários, de acordo com a Lei Complementar Estadual Nº 52/2019, para solicitar aposentadoria voluntária ou terão que deixar sua atividade em razão da aposentadoria compulsória. Há, portanto, a possibilidade concreta de, em curtíssimo prazo, o Quadro de Pessoal esteja reduzido a apenas 50 (cinquenta) servidores efetivos, ou seja, aproximadamente 3% (três por cento) do que possuía há 26 vinte anos.





**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Não fosse alarmante a necessidade imediata de se admitir novos servidores efetivos, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a partir da Constituição Federal de 1988, experimentou diversas inovações, tais como o controle de legitimidade e de economicidade dos gastos públicos, a fiscalização sobre os atos de admissão de pessoal e a competência para realizar auditorias de natureza operacional, atividade essa que vem sendo cada vez mais desenvolvida pelos diversos Tribunais de Contas do Brasil, em especial pelo Tribunal de Contas da União, por promover um controle mais efetivo e menos invasivo da Administração Pública.

Além do mais, nunca é demais lembrar, Senhor Presidente, que a auditoria contábil, frente aos casos de crise externa e interna e às novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, está a exigir profissionais cada vez melhor qualificados, especialmente no âmbito do controle externo onde somente os ocupantes de cargos efetivos podem assinar pelos relatórios, estudos, pesquisas, pareceres e notas técnicas.

Contudo, para enfrentar esses novos desafios, impostos há mais de 30 anos pela nova Carta Constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não precisa apenas de novos servidores, mas de uma nova carreira com atribuições relacionadas com os desafios atuais aos quais as Cortes de Contas são submetidas e cobradas pela sociedade. É imprescindível a criação de uma nova carreira consentânea com as atuais necessidades do Tribunal e selecionada por meio de concurso público específico que recrute o que há de melhor para servir o povo do Estado de Alagoas.

Por certo, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não poderia prescindir da força de trabalho experiente e que atualmente vem desempenhando suas atividades com afinco, à luz da Lei estadual n. 7.204, de 26 de outubro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos servidores efetivos do quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Entretanto, mesmo este contingente está se extinguindo em face da idade e condições de aposentadoria. O projeto que ora é submetido a essa augusta Casa Legislativa não extinguirá as carreiras de Auxiliar de Contas, Técnico de Contas e Analista de Contas, atualmente integrantes do Quadro de Pessoal do TCE-AL, mas as preservará sem nenhuma perda ou desvantagem. Entretanto, mesmo o contingente que hoje as ocupa está em processo de redução evidente, conforme demonstrado pela Diretoria de Recursos Humanos.

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554/5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A proposta é de criar uma nova carreira no Quadro de Pessoal da Corte de Contas, que atuará paralelamente às demais carreiras atualmente em atividade no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, numa simbiose entre a experiência e a disposição de novos servidores, no intuito de propiciar uma revolução na força de trabalho com olhar para o futuro e respeito ao passado.

Consciente das limitações orçamentárias e financeiras do Estado de Alagoas, a proposta ora apresentada procura uma recomposição parcimoniosa da força de trabalho, até obter um quantitativo mínimo razoável para operar sem prescindir do exercício de qualquer das suas competências constitucionais.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas submete à apreciação da Casa de Tavares Bastos o projeto de lei ordinária abaixo indicado.


Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente em exercício

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554/5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br